



## **CONTRATO Nº 017-02/2018**

O **MUNICÍPIO DE COLINAS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede da Prefeitura Municipal na Rua Olavo Bilac, 370, Colinas/RS, inscrito no CNPJ sob nº 94.706.140/0001-23, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **SANDRO RANIERI HERRMANN**, brasileiro, empresário, casado, portador do CPF nº 495.546.110-72 e RG nº 8028135393, residente e domiciliado nesta cidade, de agora em diante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **CESPRO - PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA.**, pessoa jurídica de Direito Privado, inscrito no CNPJ sob o nº 17.875.435/0001-82, com sede a Rua Lucas de Oliveira, 49, sala 602, Bairro Centro, Novo Hamburgo/RS, representada neste ato pelo seu representante legal, Sra. Márcia Berndt, portadora da cédula de identidade RG nº 4092565243 e CPF nº 006.795.020-50, residente e domiciliado neste município, denominada simplesmente de **CONTRATADA**, ajustam entre si o fornecimento de equipamentos, conforme processo administrativo nº 78/2018, licitação modalidade Dispensa de Licitação 014-02/2018, regido pela Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, mediante as seguintes cláusulas e condições:

### **I – DO OBJETO:**

1.1 O presente instrumento tem como objeto a contratação de empresa prestadora dos serviços de consolidação da legislação municipal, de modo informatizado, para utilização via Internet, num total estimado de 1.810 (um mil, oitocentos e dez) diplomas legais, na forma de uma Seção de Legislação do site oficial da Prefeitura Municipal, tudo conforme as especificações constantes dos parágrafos desta Cláusula.

#### **1.1.1 - Criação da Seção de Legislação com aproximadamente 1.810 diplomas legais entre Leis Municipais, Lei Orgânica e Emendas à LOM, com qualidade via celular, tablet, ou qualquer dispositivo, permitindo o acompanhamento de toda a legislação do município, contendo:**

- Disponibilização de todos os documentos em seu formato original (digitalizado);
- Disponibilização de todos os documentos em forma de texto digitado;
- Preparação minuciosa dos textos, seguindo os mesmos padrões de formatação para todos os diplomas legais (*Cfe. Lei Complementar Federal nº 095/98*);
- Lincagem entre as remissões efetuadas dentro da referida legislação;
- Lincagem/interligação da legislação do Município com a base jurídica federal e estadual contida nos sites do Planalto Federal e Assembleia Legislativa;
- Disponibilização de um índice junto ao diploma legal acessado, contendo todos os diplomas legais diretamente relacionados com o mesmo;
- Criação de notas em meio à legislação municipal alertando o usuário para aspectos a serem levados em conta quando da interpretação/aplicação dos dispositivos, bem como a elaboração de lembretes que recomendam a consulta a outro(s) dispositivo(s) pertinente(s) ao assunto que está sendo pesquisado num dado momento;
- Organização de um índice geral (ementário de Leis) dividindo-se por ano;
- Disponibilização de recursos de acesso às redes sociais (twitter e facebook), possibilitando que o usuário compartilhe, curta e poste as Leis à partir do diploma legal acessado;
- Disponibilização do recurso de busca, oferecendo ao usuário as seguintes possibilidades de filtros: por nº de Diploma, por palavra(s), por ano(s); por tipo(s);
- Consolidação com versionamento da legislação municipal;
- Possibilidade de extrair o(s) arquivo(s) digitalizado(s) original, texto (.doc) ou (.pdf);
- Recursos de acesso às redes sociais (twitter, facebook, G+ e whatsapp), possibilitando que o usuário compartilhe, curta e poste as Leis à partir do diploma legal acessado;
- **SEGUIR Município:** todos os cidadãos podem se cadastrar para receber notificações quando da criação ou modificação de alguma lei no município;
- Disponibilização para a prefeitura de Login e senha da **PESQUISA NACIONAL:** Através desta ferramenta é possível localizar com termos específicos as leis de todos os municípios cadastrados no banco de dados da CESPRO a nível nacional.

#### **1.1.2 - Atualização e implementação na seção de legislação de todos os novos Diplomas**



### **Legais aprovados pelo prazo de 12 (doze) meses.**

#### **II – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

2.1 O preço e a forma de pagamento dos serviços ora contratados ficam assim discriminados:

a) O objeto do presente contrato importa na sua totalidade em R\$ 6.600,00 (seis mil e seiscentos reais), pela consolidação, de modo informatizado das leis municipais, para utilização via Internet, cujo pagamento será efetuado, da seguinte forma: 12 (doze) parcelas iguais e consecutivas de R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais) que deverão ser pagas de março de 2018 à fevereiro de 2018.

#### **III – DO PRAZO DE ENTREGA DO OBJETO:**

3.1 Os serviços constantes no item I da Cláusula Primeira serão entregues no prazo máximo de 150 (cento e cinquenta) dias e após a entrega, todas as novas leis aprovadas serão inseridas e consolidadas pelo prazo de 12 (doze) meses, respeitando os preceitos da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

#### **IV – DAS DESPESAS:**

4.1 As despesas públicas decorrentes deste contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

**03 – SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO**  
**01 – SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO**  
**2007 – MANUTENÇÃO SECRETARIA ADMINISTRAÇÃO**  
**3.3.3.90.39.00000000 – Outros Serviços de Terceiros - PJ - (311)**

#### **V – DAS OBRIGAÇÕES:**

5.1 A **CONTRATANTE** após o recebimento dos serviços objeto deste contrato obriga-se a analisar o relatório de apontamentos e sanadas as pendências relacionadas, estando de acordo com as leis revogadas tacitamente e consideradas com vigência esgotada, a **CONTRATADA** fornecerá os Projetos de Lei de revogação.

#### **VI – DAS PENALIDADES:**

6.1 A recusa injusta da adjudicatária em fornecer os serviços/produtos, dentro do prazo estabelecido pelo Município, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades aqui previstas.

5.2 As multas serão descontadas dos pagamentos e quando for o caso, cobrado judicialmente.

5.3 Pelo descumprimento total ou parcial da entrega dos materiais e equipamentos, a Comissão de Licitações poderá, garantida prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa;

III – rescisão de contrato;

IV – suspensão do direito de licitar junto à Prefeitura Municipal de Colinas, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

V – declaração de inidoneidade para contratar ou transacionar com a Prefeitura Municipal de Colinas.

6.4 A critério da autoridade competente, a aplicação de quaisquer penalidades acima mencionadas acarretará perda da garantia e todos os seus acréscimos.

6.5 Será aplicada multa de 0,3% (três décimos por cento) do valor total corrigido do fornecimento, por dia de atraso no fornecimento dos produtos.

6.6 Será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da licitação, quanto à licitante vencedora:

a) prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização;

b) transferir ou ceder obrigações, no todo ou em parte a terceiros, sem prévia autorização da contratante;

c) executar os serviços em desacordo com as especificações ou normas técnicas, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias às suas expensas;

d) desatender às determinações da fiscalização;



e) cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais por meios culposos e/ou dolosos, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo, encargos sociais, ou previdenciários, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida, cabendo a Prefeitura o direito de exigir a Folha de Pagamento dos empregados a qualquer momento;

f) não iniciar, sem justa causa, execução dos serviços ou fornecer os produtos no prazo fixado, estando sua proposta dentro do prazo de validade;

g) ocasionar sem justa causa, atraso superior a 03 (três) dias na execução dos serviços contratados ou fornecimento de materiais;

h) recusar-se a executar, sem justa causa, no todo ou em parte os serviços ou fornecimento dos produtos;

i) praticar por ação ou omissão, qualquer ato que por imprudência, negligência, imperícia, dolosamente ou não, venha a causar danos à contratante ou a terceiros, independente da obrigação da contratada em reparar os danos causados.

6.7 A causa determinante da multa deverá ficar plenamente comprovada e o fato a punir comunicado por escrito pela fiscalização à direção do órgão.

6.8 Sem prejuízo de outras sanções, aplicar-se-á à contratada, a pena da suspensão dos direitos de licitar com a contratante, pelo prazo de até 02 (dois) anos, em função da gravidade da falta cometida.

6.9 Quando o objeto do contrato não for entregue no todo ou parcialmente dentro dos prazos estipulados, a suspensão do direito de licitar será automática e perdurará até que seja feita a entrega do objeto do contrato na sua totalidade, sem prejuízo de outras penalidades previstas em lei e neste edital.

## **VII – DA RESCISÃO:**

7.1 O Município poderá rescindir administrativamente o presente contrato nas hipóteses previstas no Art. 78, incisos I e XII, da Lei 8.666/93, sem que caiba à CONTRATADA, direito a qualquer indenização e sem prejuízo das penalidades pertinentes.

## **VIII – DO RECEBIMENTO DO OBJETO:**

8.1 O objeto deste edital será recebido:

**a) Provisoriamente** por funcionário designado pela municipalidade para aceitação dos produtos, confirmando estarem em conformidade com as exigências da solicitação dos mesmos e do edital.

**b) Definitivamente** de forma tácita 30 (trinta) dias após o recebimento provisório, desde que até então nada conste expressamente em desabono aos produtos fornecidos.

8.2 O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pelo fornecimento dos produtos, nem a ético-profissional pela perfeita execução deste objeto.

## **IX – DAS RESPONSABILIDADES:**

9.1 A contratada assume, como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes do fornecimento dos materiais, objeto ora contratado. Responsabilizando-se, ainda pela idoneidade de seus empregados, prepostos ou subordinados e também, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao Município ou a terceiros.

9.2 O Município não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária e decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, à Contratada.

9.3 O Município não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como, por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9.4 A Contratada obriga-se a manter, durante a vigência do presente termo contratual, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar ao Município, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente.

## **X – DOS TRIBUTOS E DESPESAS:**



10.1 Constituirá encargo exclusivo da Contratada o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto, inclusive fretes.

**XI – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:**

11.1 O presente contrato rege-se pelas disposições expressas na lei de Licitações e alterações posteriores, pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se supletivamente os princípios gerais dos contratos e as disposições de direito privado.

11.2 Aplica-se e integra o presente contrato, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições, cláusulas e propostas apresentadas no processo licitatório – Dispensa de Licitação 014-02/2018.

**XII – DO FORO:**

12.1 O Foro do presente contrato será o da Comarca de Estrela/RS, independentemente da existência de qualquer outro mais privilegiado.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, assinam o presente instrumento em três (3) vias de igual forma e teor, na presença de duas testemunhas.

Colinas, 1º de março de 2018.

MUNICÍPIO DE COLINAS  
SANDRO RANIERI HERRMANN  
Prefeito Municipal  
CONTRATANTE

CESPRO - PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA.  
MÁRCIA BERNDT  
Proprietária  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. \_\_\_\_\_  
CPF

2. \_\_\_\_\_  
CPF